



DECRETO Nº 012/2021, de 15 de março de 2021.

Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19 no período compreendido do dia 15 ao dia 21 de março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ – PI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 74, inciso III, IV da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO-SE:

- a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas na reunião do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí COE/PI do dia 13 de março de 2021;
- a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde neste município e no Estado do Piauí;
- a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais;
- que mesmo as atividades essenciais podem ser afetadas pelas medidas sanitárias limitativas de funcionamento, em face da necessidade de conter a propagação da covid-19;
- a alteração do Decreto nº 19.529, de 14 de março de 2021, que dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para o enfrentamento da covid-19,
- a ressalva, pelo Supremo Tribunal Federal (STF), das competências municipais estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como o estabelecido na Lei Orgânica do Município; e
- a supremacia do interesse público e a aplicação dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e da continuidade na prestação de serviços públicos, **DECRETA:**

Art. 1º - Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 15 ao dia 21 de março de 2021, em todo município de Ipiranga do Piauí, voltadas para o enfrentamento da Covid-19.

Art. 2º - Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias 15, 16 e 17 de março de 2021:

I – ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de show e



quaisquer tipos de estabelecimento que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II – bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, lojas de conveniência, depósito de bebidas e estabelecimentos similares, só poderão funcionar até às 20h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

III – o comércio em geral poderá funcionar somente até as 18h;

IV – atividades religiosas, com público limitado a 30% da capacidade de templos e igrejas.

V - Os órgãos da administração pública municipal, com exceção dos serviços de saúde, de segurança e limpeza pública e daqueles considerados essenciais, funcionarão, em regime de expediente interno, com horário estabelecido de 8h às 12h.

VI – a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como praças e outro, fica condicionada à estreita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Municipais, especificamente quanto ao uso obrigatório de máscaras e a delimitação do horário determinado pelo art. 4º deste Decreto.

Art. 3º - A partir das 21 horas do dia 17 de março até as 24h do dia 21 de março de 2021, ficarão suspensas todas as atividades econômicas-sociais, com exceção dos seguintes serviços considerados essenciais:

I – Funcionarão até as 17h os seguintes serviços:

- a) mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, açougues, frigoríficos e produtos alimentícios;
- b) oficinas mecânicas, borracharias e lava rápidos;
- c) distribuidoras e transportadoras;

II – Funcionarão até as 19h os seguintes serviços:

- a) lotéricas e correspondentes bancários;
- b) padarias;

III – Funcionarão até as 20h os seguintes serviços:

- a) lojas de conveniências e de produtos alimentícios situados em rodovias estaduais e federais, exclusivamente para atendimento de pessoas em trânsito;
- b) postos de combustíveis e distribuidoras de gás, ressalvados os postos situados as margens da BR, que poderão funcionar durante 24h;

IV – Funcionarão até as 21h os seguintes serviços:

- a) farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;
- b) hotéis, com atendimento exclusivo para hóspedes, com refeições fornecidas exclusivamente por meio de serviço de quarto;



- c) atividades religiosas, com público limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade de tempos e igrejas;

V – Funcionário até as 00h os seguintes serviços:

- a) serviço de alimentação preparada e bebidas, exclusivamente para sistema de delivery, sendo vedada o consumo de alimentos e bebidas no local do próprio estabelecimento;

VI – Funcionário integralmente, durante as 24 horas do dia os seguintes serviços:

- a) serviços de segurança pública e vigilância;
- b) Serviços de saúde, respeitadas as normas expedidas pela Secretaria de Saúde do Município;
- c) serviços de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica e funerários;
- d) agricultura, pecuária e extrativismo;

§1º - no período definido no caput deste art. fica determinado que:

I – nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações;

II – os serviços públicos de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica, fornecimento de água potável, funerário, segurança pública e coleta de resíduos, deverão funcionar observando as determinações higienicosanitárias expedidas para a contenção do novo coronavírus;

III – supermercados, mercados e congêneres só poderão comercializar gêneros alimentícios e similares, produtos de higiene, de limpeza e aqueles produtos considerados essenciais para a sobrevivência humana, ficando proibida a comercialização de eletrodomésticos, eletrônicos, artigos de vestuário, entre outros produtos considerados não essenciais;

IV – os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os protocolos de recomendações higienicosanitárias para a contenção da covid-19 expedidos pela secretaria de saúde do estado do Piauí, bem como deste município/ diretoria de vigilância sanitário do Piauí e deste município;

Art. 4º - No horário compreendido entre as 21h e as 5h, do dia 15 ao dia 21 de março de 2021, ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II – ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;



IV - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos deste Decreto;

V – a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 2º A vedação à circulação de pessoas a partir das 21h do dia 21 de março se estenderá até as 5h do dia 22 de março de 2021.

Art. 5º - No dia 19 de março de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal e todas suas Secretarias fica decretado ponto facultativo, excetuando as atividades essenciais de saúde, urgência e emergência, bem como limpeza e segurança pública.

Art. 6º - Será suspenso o funcionamento da feira livre neste município que aconteceria no dia 20/03/2021 (sábado).

Art. 7º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

§ 1º - os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.

§ 2º - fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização em todo o Município, no período de vigência deste Decreto, em relação as seguintes proibições:

I – aglomeração de pessoas;

II – consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;

III – direção sob efeito de álcool;

IV – circulação de pessoas no horário compreendido entre às 21h e às 5h, que não se enquadrem nas exceções previstas nos incisos I a V do caput do artigo 4º deste Decreto.

§ 3º o reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de mascarar nos deslocamentos ou permanências em vias públicas, ou em locais onde circulem outras pessoas;

§ 4º para fins de fiscalização, fica autorizada a utilização do sistema de videomonitoramento a disposição dos órgãos de fiscalização estadual e municipal, no exercício de suas respectivas competências;

§ 5º - o poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto;

Art. 8º - Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.



Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Piauí – PI, em 15 de março de 2021.

Francisco Elvis Ramos Vieira

FRANCISCO ELVIS RAMOS VIEIRA
Prefeito de Ipiranga do Piauí /PI